



**LEI Nº 3.419 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes e Lojistas – CDL de Inhumas para promover a campanha de incremento de vendas do Natal 2023, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Inhumas, visando contribuir com o comércio local, fomentando as vendas de final de ano, evitando a evasão de divisas para outros municípios, fidelizando o consumidor e gerando mais empregos e renda ao Município, e conseqüentemente, o aumento da arrecadação de impostos, através da promoção “Natal Premiado CDL 2023”, com o oferecimento de premiação.

**Parágrafo único** – Constitui objetivo principal da campanha estimular a expedição de notas fiscais, elevar o índice da participação na arrecadação estadual e aumentar a representatividade da receita própria municipal em relação à receita total do Município.

**Art. 2º.** Para realizar promoção mencionada no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a despender recursos financeiros públicos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), repassando-o na forma prevista no Plano de Ação anexo a esta Lei.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros especificados no artigo anterior servirão como contrapartida do Município para a entidade utilizá-los para pagamento de parte dos custos da realização do evento.


**Art. 4º.** A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados preferencialmente por transferência eletrônica, podendo, em caso eventual e justificado, através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 5º.** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI n°. 3.419/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/10/2023 a 05/11/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do extrato bancário da conta específica;

V - parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VI - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VII - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Art. 6º.** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas, etc.) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada (CDL), contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 7º.** Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior à data do termo de convênio/cooperação, nem poderá descontar dos recursos repassados despesas com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado (Projeto).

**Art. 8º.** Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios em vigor, na seguinte programação:

**ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**UNIDADE: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Funcional Programática

22.661.1011.2.125 – Manutenção da Sec. Indústria, Comércio e Emprego-SEIND

3.3.60.41 – Contribuições

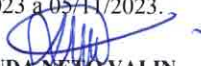
Valor R\$

30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INHUMAS**

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.419/2023 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 05/10/2023 a 05/11/2023.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
*Secretária Municipal de Gestão*  
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

**Art. 10.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Inhumas (Lei nº 3.364, de 27 de dezembro de 2022), em favor da Secretaria de Indústria e Comércio, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante desta Lei, nos termos do Art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**JOÃO ANTONIO FERREIRA**

*Prefeito*

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
**Secretária Municipal de Gestão**